

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital José Tatico - PSD

1106
19/06/02
Assessoria de Imprensa

PL 3027/2002

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado José Tatico)

Projeto Legislativo para registro e, em
guilda, à CDC e CCT
Em 24/06/02
[Assinatura]
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Dispõe Sobre a
Obrigatoriedade de Serviços
de Acondicionamento e
Embalagem das Compras,
nos Supermercados e
Similares no âmbito do
Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

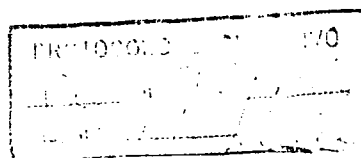
Art. 1º - Os supermercados e estabelecimentos similares do Distrito Federal ficam obrigados a acondicionar e embalar os produtos adquiridos por seus clientes.

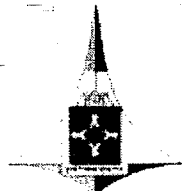
Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como serviços de acondicionamento e embalagem, a colocação em recipiente adequado dos produtos adquiridos nos estabelecimentos citados no *caput*, por funcionários devidamente contratados e qualificados.

Art. 2º - Ficam excluídos da obrigatoriedade disposta nesta Lei, os estabelecimentos de pequeno porte que operam com o número inferior à quatro caixas registradoras.

Art. 3º - Os estabelecimentos, de que trata esta Lei, ficam obrigados a contratar no mínimo um funcionário devidamente identificado, por caixa registradora.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, da data de publicação para que seja cumprida a obrigatoriedade que trata o *caput* deste artigo.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital José Tatico - PSD

Art. 4º - Os supermercados e similares deverão de forma fácil, e acessível promover a informação, aos seus clientes, da prestação do serviço que trata esta Lei.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei implicará em multas e penalidades a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, em sua regulamentação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias da sua publicação.

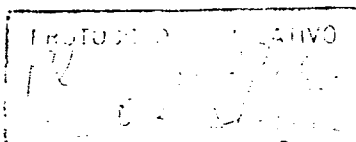
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

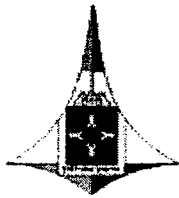
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As novas relações de empregos, sugeridas por esta proposição, gerarão num futuro próximo, e porque não dizer imediato, a melhoria de qualidade de atendimento nos supermercados, bem como um melhor padrão de vida aos novos contratos. Este fato provocará a abertura de mais de 1000 (mil), novos postos de emprego, além de minimizar os problemas sociais oriundos do ócio forçado pela falta de oportunidade.

A obsessiva busca de redução de custos tem levado alguns empresários do setor a suprimir serviços antes oferecidos, como o empacotamento dos produtos que vendem, fato deplorável diante da constatação de que as principais redes faturam anualmente algo em torno de sete bilhões de reais. Ressalte-se, por oportuno, que tal serviço não acarretará um ônus insuportável para o setor.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital José Tatico - PSD

Trata-se pois de uma parceria entre empresários e governo, onde o resultado, indica um grande avanço social no campo do trabalho e da dignidade humana.

Pela relevância social, que a presente Proposição apresenta, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2002.


JOSE TATICO
Deputado Distrital
PSD

